

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR

### PROVIMENTO Nº 04/96

Dispõe sobre a dispensa da publicação do edital dos proclamas de casamento na imprensa local.

O Desembargador RUBEM ODILON ANTUNES CÓRDOVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o prazo do edital dos proclamas a que se referem os artigos 181 do Código Civil, e 67, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (que dispõe sobre os registros públicos), flui da data em que foi fixado em cartório;

Considerando que a publicação do aludido edital na imprensa local, onde houver, é medida que se tem mostrado dispensável, sem qualquer efeito prático, e fora isso, quase sempre redunda em despesa expressiva para os interessados ou pretendentes (nubentes);

### RESOLVE:

- O Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais fica autorizado a dispensar a publicação dos proclamas de casamento na imprensa local, se houver.
- A publicação do edital no jornal local só se dará quando solicitada expressamente pelos interessados (nubentes).

SIT # / 1793

DJ-05.02.96



# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR

 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Provimento em vigor na data de sua publicação.

# REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Remeta-se cópia do inteiro teor ao Diretor do Foro de cada comarca, para efeito de dar conhecimento aos titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com o fim de cumprimento do presente Provimento.

Floriapopolis, 31 de janeiro de 1996.

Des. RUBEM CÓRDOVA Corregedor Geral da Justiça